



PROJETO DE LEI PL./0380.4/2019

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Art. 1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (SSP/SC) e a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, deverão elaborar e publicar, anualmente, relatório pormenorizado denominado Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal.

Parágrafo único. O relatório apresentará a análise individual dos eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do Instituto Geral de Perícia e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados.

Art. 2º Todo evento em que um agente de segurança pública encarregado da aplicação da lei for vítima de homicídio consumado ou tentado, latrocínio, lesão corporal, roubo, acidente de trânsito, suicídio, afogamento e/ou afastamentos por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral, quer seja no seu horário de serviço ou fora dele, incluindo os que se encontram na reserva remunerada ou aposentados, deverá ser analisado na íntegra.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, minimamente, informações que identifique idade, sexo biológico, instituição a qual pertence o agente encarregado da aplicação da lei, tempo de atuação na instituição, caracterização do crime em que foi vítima o agente, horário e local do fato, síntese da dinâmica do fato, entre outros detalhamentos com vistas a robustecer a análise do caso.

Art. 3º O Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal será publicado, anualmente, no mês de janeiro no Diário Oficial do Estado e/ou outros sítios eletrônicos a critério do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



Lido no expediente	95
Sessão de	17/10/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(14)	Segurança Pública
(19)	Segurança Pública
(23)	Defesa
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA



Senhoras e senhores deputados,

O presente Projeto de lei que ora submeto a análise dos nobres pares tem por escopo a instituição do relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da Lei, objetivando ampliar a publicidade, a transparência, o controle social e a proteção no que concerne aos casos de agravos físicos, psíquicos ou de óbitos decorrentes do exercício da atuação profissional dos agentes de segurança pública.

A medida legislativa proposta atende as diretrizes nacionais dispostas no art. 4º, II, VII, XI e XVI da Lei Federal 13.675, de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Ademais, a instituição do relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da lei, poderá contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – 2018/2028, mais especificamente, na dimensão criminal, objetivo estratégico três, que pretende reduzir a vitimização de agentes da segurança pública e a letalidade em intervenções policiais.

Como instrumento de referência, nos Estados Unidos da América, o *Federal Bureau of Investigation* (FBI) produz um relatório chamado *Law Enforcement Officers Killed And Assaulted*¹ (*Leoka*), documento que menciona todos os casos em que policiais foram mortos, as circunstâncias em que ocorreram as mortes, breve síntese, período, ambiente, entre outros.

Entendo que um relatório anual similar é necessário para possibilitar uma análise fidedigna da vitimização dos encarregados da aplicação da lei, sejam eles, policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e civis, agentes penitenciários, agentes do Instituto Geral de Perícia, e agentes socioeducativos, mesmo os que estejam na condição de contratados temporariamente ou ocupantes de cargos comissionados.

De outra banda, diversas estudos² e reportagens demonstram que, quando um agente da segurança pública encarregado da aplicação da lei, se torna vítima de roubo e essa condição é conhecida pelos criminosos, há uma exponencial chance de violência física e muitas das vezes letal contra o agente.

Considerando ainda, o crescimento nos índices de suicídio³ e afastamentos decorrentes de transtornos psíquicos⁴ por agentes da segurança pública, entendo que o Estado deve observar esses fenômenos como um problema social e não como casos isolados no âmbito das corporações.

Com a sistematização e análise dos dados e casos, potencializa-se a tomada de decisão no sentido de ampliar os investimentos em logística, capacitação, treinamentos específicos e continuados; revisão dos conteúdos curriculares e atualização de doutrinas e protocolos de condutas; conhecimento pormenorizado da realidade local; e investimentos no apoio material, assistencial e psicológico pós-fato aos funcionários encarregados da aplicação da lei e seus familiares.



O relatório de igual modo permitirá maior detalhamento dos afastamentos temporários e definitivos da atividade fim do encarregado da aplicação da lei vitimado, quer sejam de natureza física ou psicológica, desse modo afetando o desempenho laboral.

Ante o exposto, e considerando as assertivas acima elencadas, o foco na melhoria e aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos à população do Estado, bem como o respeito à integridade física e mental dos agentes da segurança pública, submeto o projeto de lei à análise dos nobres pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

¹ – Fonte: Divisão de Serviços de Informação da Justiça Criminal: *Federal Bureau Investigation*. Disponível em: <https://ucr.fbi.gov/leoka>. Acesso em 09 out. 2019.

² – Em 2018, 343 Policiais Militares e civis foram assassinados no Brasil, sendo que 75% dos casos ocorreram quando os agentes de segurança pública estavam fora do horário de serviço. Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Ano 13: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 09 out. 2019.

³ – Tabela 7 (pg. 47) apresenta os números e variação crescente nos casos de suicídio de Policiais Civis e Militares. Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. Ano 13: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em: 09 out. 2019.

⁴ – Fonte: Artigo da Revista Exame: “PMs sofrem com suicídios e transtornos mentais sem apoio da corporação”. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/pms-sofrem-com-suicidios-e-transtornos-mentais-sem-apoio-da-corporacao>. Acesso em: 09 out. 2019.



**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº
0380.4/2019**

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

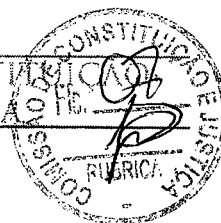
Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A matéria é de extrema relevância para a sociedade catarinense, mas julgo necessário diligência à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0380.4/2019 para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro, referente ao
 processo PL 380.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06

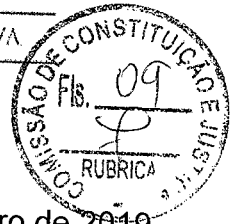
OBS: Requerimento de Dispensamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon <i>Ana Campagnolo</i>	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2019

Dep. Romildo Titon



Coordenadoria de Expediente
Of nº 0548/2019

Florianópolis, 11 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FERNANDO KRELLING
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Maureen P. Koelzer
Maureen Papaleo Koelzer
Coordenadora de Expediente, e.e.

RECEBIDO EM
12 / 11 / 19
Gab. do Deputado Fernando Krelling
Raquel



Ofício **GPS/DL/ 1427 /2019**

Florianópolis, 11 de novembro de 2019



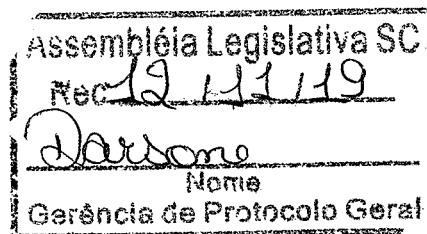
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

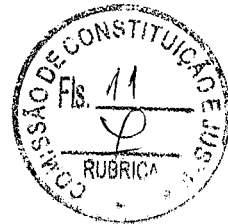
Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL



Ofício nº 1478/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1427/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 133/PL/2019, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício nº 1581/2019/COJUR/SAP, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 21/12/19
SECRETARIA-GERAL

Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
14º	Sessão de 03/12/19
Anexar a(o) PL 380/19	
Diligência	
Secretário	



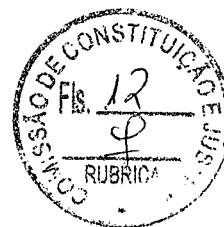
Ofd_1478_PL_0380.4_19_SSP_SAP_enc
S/C 11946/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Palácio SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



PARECER Nº 133/PL/2019

Referência: SCC 12048/2019

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2019. "DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI - REVEAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". MANIFESTAÇÃO DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

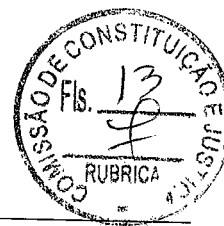
Aportou nesta Consultoria Jurídica o Ofício nº 1335/CC-DIAL-GEMAT, datado de 13 de novembro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

De acordo com Silveira, diligência é a "providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento". Segundo o autor, "no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição".

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da Diretoria afeta à matéria.

Instado a se manifestar, a Diretoria de Inteligência e Informação – DINI, após análise da matéria, por intermédio do Relatório Técnico nº. 154/GEAC/DINI/SSP/SC, datado de 18/11/2019 (p. 0004-0005), identificou inicialmente as variáveis a serem consideradas no Relatório para o Projeto de Lei.

Após, aduziu que, no que compete a esta Secretaria:

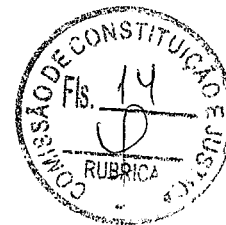
“(…) verifica-se a necessidade de contratação de serviços de desenvolvimento de software para atender aos requisitos traçados no projeto, haja vista a imprescindibilidade de:

- a) Customização dos sistemas de entrada de dados existentes, dada a imperiosa criação de novos campos com a uniformização de tabelas;
- b) Integração com outras bases de dados (Boletim de Ocorrência e SIGRH), e;
- c) Elaboração de relatórios específicos para a finalidade desejada. (…)”

Ainda, é destaque pela DINI que “após o desenvolvimento supracitado, serão necessárias também a elaboração e divulgação de materiais de capacitação para que os servidores possam inserir as informações nos sistemas da SSP de forma correta e padronizada”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Renata von H. Trindade
OAB/SC nº 46.173
Consultora Jurídica/SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Referência: SCC 12048/2019
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho o **Parecer nº 133/PL/2019** da Consultoria Jurídica desta Pasta, para que surta seus efeitos legais.

Ao Setor de Expediente desta Pasta para tramitação dos autos nos termos propostos pela Consultoria Jurídica no parecer ora acolhido.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2019.

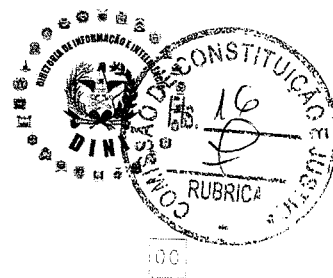
Assinado eletronicamente

Coronel PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA – DINI

Página 1/2



RELATÓRIO TÉCNICO Nº 154/GEAC/DINI/SSP/SC – 18/11/2019

- | | |
|---------------------|---|
| 1. Data | 18/11/2019 |
| 2. Assunto | Informações técnicas para subsidiar resposta ao Ofício GPS/DL/1427/2019 |
| 3. Origem | DINI/SSP/SC |
| 4. Difusão | SSP; SCC; ALESC |
| 5. Difusão Anterior | *** |
| 6. Referência | SGPE SCC 12.048/2019; SCC 11.946/2019 |
| 7. Anexos | *** |

Trata-se do Projeto de Lei 0380.4/2019 da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), que traz à Secretaria de Segurança Pública (SSP) e à Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) a obrigação de elaborar e publicar anualmente o **Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei (Reveal)**, apresentando uma análise individual dos eventos.

Do projeto, foi possível identificar as seguintes variáveis a serem consideradas no relatório:

Cargos/Funções:

- Policiais Militares
- Policiais Civis
- Bombeiros Militares
- Profissionais de Perícia do IGP
- Agentes Penitenciários
- Agentes Socioeducativos

Exercício da função:

- Em exercício
- Aposentado
- Reserva remunerada

Informações pessoais das vítimas:

- Idade
- Sexo
- Instituição de origem
- Tempo de atuação na instituição

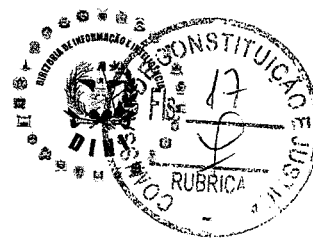
Informações do fato:

- Data, hora e local do fato
- Síntese da dinâmica



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA – DINI

Página 2/2



- Caracterização do crime ou fato
 - Homicídio (consumado ou tentado)
 - Latrocínio
 - Lesão Corporal
 - Roubo
 - Acidente de Trânsito
 - Suicídio
 - Afogamento
 - Afastamentos por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral*

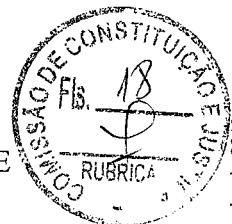
Dos itens concernentes à SSP, verifica-se a necessidade de contratação de serviços de desenvolvimento de software para atender aos requisitos traçados no projeto, haja vista a imprescindibilidade de:

- a) Customização dos sistemas de entrada de dados existentes, dada a imperiosa criação de novos campos com a uniformização de tabelas;
- b) Integração com outras bases de dados (Boletim de Ocorrência e SIGRH), e;
- c) Elaboração de relatórios específicos para a finalidade desejada.

Após o desenvolvimento supracitado, serão necessárias também a elaboração e divulgação de materiais de capacitação para que os servidores possam inserir as informações nos sistemas da SSP de forma correta e padronizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIOEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Ofício nº 1581/2019/COJUR/SAP

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, restituo os autos do processo SCC 12049/2019, que trata da manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0314.5/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", instruído com o Parecer n. 2412/2019, da Consultoria Jurídica da Pasta, o qual acolho em sua integralidade.

Informo que a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP não se opõe ao referido Projeto de Lei, confirmando o interesse público na matéria.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
[Assinado Digitalmente]

Jordani Pelisser
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
[Assinado Digitalmente]

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil
NESTA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 2412/2019

Florianópolis, 22 de novembro de 2019.

Ementa: SCC 12049/2019.
Anteprojeto de Lei de iniciativa
parlamentar.

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido subscrito pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1336/CC-DIAL-GEMAT, de 13.11.2019, tendo por objeto o exame e a emissão de parecer por esta Consultoria, a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que “Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Segundo a justificativa à apresentação do referido Projeto de Lei, a instituição do relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da lei objetiva a ampliação da publicidade, transparência, controle social e proteção no que concerne aos casos de agravos físicos, psíquicos ou de óbitos de correntes do exercício e atuação profissional dos agentes da segurança pública.

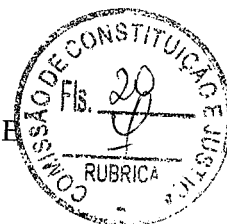
A presente manifestação fundamenta-se na exigência disposta nos arts. 41, §2º e 71, inciso XII, da Constituição do Estado e nos arts. 5º, inciso VIII, e 6º inciso V, do Decreto nº 2.382/2014.

É o relatório.

Em análise às informações presentes aos autos, verifica-se que o escopo do projeto de lei é instituir uma normativa que permita o detalhamento de informações sobre a vitimização dos encarregados pela aplicação da lei, auxiliando na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



tomada de decisão e na ampliação dos investimentos em logística, capacitação, bem como no apoio material, assistencial e psicológico pós-fato.

Destaca-se, ainda, como objetivo precípua da realização do relatório a análise dos casos específicos, em busca do aperfeiçoamento dos investimentos na área, das condições de trabalho, proporcionando maior suporte assistencial e psicológico para os agentes e seus familiares.

Importante ainda mencionar que a função de agente penitenciário está diariamente sujeita à vitimização, seja por questões atinentes à função, como ataques criminosos ou até mesmo de cunho laboral, como enfermidades vinculadas ao trabalho, consistindo em de interesse da classe a prática de relatórios que possam auxiliar na melhoria e aperfeiçoamento da prestação dos serviços e o respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei.

Tendo em vista a matéria da proposição, efetuou-se consulta à Diretoria de Administração e Finanças (DIAF), a qual, por meio da Comunicação Interna n. 706/2019/DIAF/SAP, informa que, dentro de suas competências manifesta-se favoravelmente à publicação do projeto de lei, ressaltando, no entanto, da necessidade de criação de logística interna para a compilação das informações, pois nos dias atuais, esta Pasta não possui os dados necessários à concretização do relatório.

Indica ainda, a Diretoria Administrativa e Financeira que em análise ao PL 380.4/2019, não verificou a incidência de qualquer impacto financeiro na implementação do projeto.

O Departamento de Administração Prisional (DEAP), por sua vez, através da Comunicação Interna nº 4720/2019/DEAP, informa que é favorável a presente proposta legislativa conforme proposto, observando que as informações que possam expor, de qualquer forma, os agentes penitenciários, devem ser preservadas.

Na mesma linha, o Departamento de Administração Socioeducativa, bem como, a Corregedoria Geral desta Pasta manifestaram-se concordantes ao projeto de lei em epígrafe.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E
SOCIEDUCATIVA
CONSULTORIA JURÍDICA



Assim, segundo as atribuições desta Consultoria Jurídica, OPINO pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, por não verificar obstáculos legais para sua continuidade.

É o parecer.

FERNANDA FRANCALACCI PORTO

Assessor Técnico
OAB/SC nº 21.306
(Assinado Digitalmente)

DE ACORDO: Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário para o andamento que entender necessário.

JORDANI PELISSER

Consultor Jurídico - OAB/SC – 30.076
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
(Assinado Digitalmente)

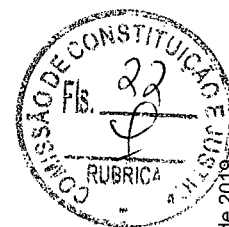
DE ACORDO

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
(Assinado Digitalmente)



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
Diretoria de Administração e Finanças



Comunicação Interna

DE: Hélio Costa Martins Diretor de Administração e Finanças	Nº 706/2019/DIAF/SAP Data: 21/11/2019
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico	
ASSUNTO: Manifestação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019 – ALESC.	
Senhor Consultor, Trata-se do expediente remetido a esta Diretoria de Administração e Finanças, na CI 3039/19/SAP/COJUR, por meio do SGPE 93574/2019, solicitando manifestação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que “dispõe sobre o relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, que tem como autor o Deputado Estadual Fernando Krelling. Após trâmites na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa deste Estado, o expediente foi baixado em diligência, tendo a Casa Civil requisitado manifestação desta Pasta, bem como da Congênere da Segurança Pública. Pois bem, dentre as competências desta Diretoria, cumpre-nos informar que em análise ao PL 380.4/2019, não verificamos a incidência de qualquer impacto financeiro na implementação do projeto. Verifica-se que o PL em questão visa à melhoria na qualidade da prestação de serviços públicos à população e o respeito à integridade física e mental dos Servidores e que tais estatísticas servirão para adoção de medidas estatais para a proteção e assistência. Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei, por representar proteção à vida dos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Contudo, não podemos deixar de ressaltar que será necessária a criação de uma logística de tais informações nesta Pasta, pois, no presente momento, não há registro dos dados citados. Como informado pelo Setor que cuida do Programa de Atendimento ao Servidor - PAS, vinculado à Gerência de Gestão de Pessoas, há o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento psicológico de servidores vítimas de eventos traumáticos, eventualmente	

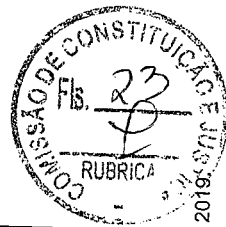
SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, Sala 06 – Bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88075-000
Fone: (48) 3664-5800 / secretaria@sjc.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa
Diretoria de Administração e Finanças



sofridos no exercício das funções, mas nem todos os casos chegam ao conhecimento da Equipe.

Temos ainda, dentro da GEPES, o registro de recebimento de “benefícios”, porém, não há especificidade de tais dados, acerca dos motivos que ensejaram o possível afastamento.

Atenciosamente,

Hélvio Costa Martins
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

SJC – SISTEMA HUMANIZADO, CIDADANIA RESPEITADA!

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, Sala 06 – Bairro Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88075-000
Fone: (48) 3664-5800 / secretaria@sjc.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DA DIREÇÃO



SJC 93575/2019

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Deiveison Querino Batista Diretor do Departamento de Administração Prisional	N.º 4720/19/SAP/DEAP
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico da SAP	DATA: 21/11/2019
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 0380.4/2019 - ALESC.	

URGENTE

Senhor Consultor Jurídico,

Em atenção à Comunicação Interna n.º 3040/19/SAP/COJUR, que versa acerca do Ofício n.º 1336/CC-DIAL-GEPI, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, o qual apresenta Projeto de Lei n.º 0380.4/2019, que “*Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no Âmbito do Estado de Santa Catarina, e Adota outras Providências*”, proveniente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), manifesto-me como segue.

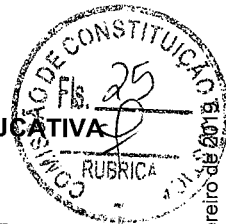
Em análise as informações contidas no presente expediente, verifica-se que o intento do projeto de lei é criar uma normativa que permita o detalhamento de informações, sobre a vitimização dos encarregados da aplicação da lei, que auxiliem na tomada de decisão, auxiliando na ampliação dos investimentos em logística, capacitação, bem como no apoio material, assistencial e psicológico pós-fato.

Sabe-se que a função de agente penitenciário é muito sujeita à vitimização, seja por questões atinentes à função, como ataques criminosos ou até mesmo de cunho laboral, como doenças vinculadas ao trabalho, sendo de interesse da classe que haja relatórios que possam auxiliar na melhoria e aperfeiçoamento da função.

Importante ressaltar que pela natureza da profissão e por todo o histórico de Santa Catarina como alvo de ataques criminosos, entendo que se deve elencar apenas as informações necessárias para o auxílio na diminuição da vitimização da classe, não expondo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
GABINETE DA DIREÇÃO



SJC 93575/2019

nenhuma informação pessoal dos servidores em questão.

Assim, manifesto-me favorável à criação de uma lei, conforme proposto, observando que as informações que possam expor, de qualquer forma, os agentes penitenciários, devem ser preservadas.

Atenciosamente,

Deiveison Querino Batista
Diretor do Departamento de Administração Prisional
(Assinado eletronicamente)

LSA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA – DEASE
ASSESSORIA DO GABINETE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 117/2019	
DE: Jaime Antonio Filho Servidor Informante – Assessoria do Gabinete/DEASE	DATA: 20/11/2019
PARA: Jordani Pelisser Consultor Jurídico - SAP	
ASSUNTO: Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0380.4/2019 - ALESC	
Prezado, Trata-se de expediente elencado na CI 3041/19/SAP/COJUR, que solicita manifestação do Departamento de Administração Socioeducativa em relação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019 que “Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Ao analisar o tema da proposta, resta claro que a vitimização do agente de segurança público é um grande problema em razão da atividade laboral dos mesmos. O risco deste labor expõe com frequência o agente de segurança a situações de perigo, tornando-o um possível alvo de ameaças e lesões a vida. O principal objetivo do relatório de vitimização é a análise dos dados e casos específicos, buscando aperfeiçoar os investimentos na área, verificar as condições de trabalho, proporcionar suporte assistencial e psicológico para os agentes e seus familiares, dentre outros pontos descritos no projeto. Tendo em vista a importância do tema abordado no Projeto de Lei nº 0380.4/2019, o constante dever de melhora na prestação de serviços e o respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei, entendemos enquanto Departamento de Administração Socioeducativa, como necessário o presente projeto apresentado.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA – DEASE
ASSESSORIA DO GABINETE



Sendo o que se apresentava, reitero considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

Jaime Antonio Filho
Servidor Informante



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2019

Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 17 de outubro de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 21 de outubro.

A matéria em apreço foi diligenciada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual o retorno da manifestação governamental as fls. 11-27.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



A matéria proposta neste projeto pretende dar publicidade ao número de vítimas policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do IGP e agentes socioeducativos que sofrem atentados criminosos como homicídio consumado ou tentado, latrocínio, lesão corporal, roubo, acidente de trânsito, suicídio, afogamento e/ou afastamento por questões atinentes ao desempenho de sua atividade laboral.

Segundo justificativa do projeto, fl. 03, a medida legislativa esta em consonância com o art. 4º, inc. II, VII, XI e XVI da Lei Nacional nº 13.675/18 que institui o Sistema Único de Segurança Pública. O projeto também tem inspiração em um relatório do FBI – *Federal Bureau of Investigation* dos Estado Unidos da América que se denomina *Law Enforcement Officers Killed And Assaulted (Leoka)*.

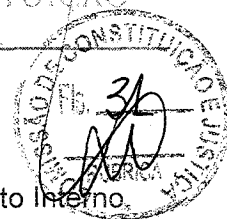
Consta no projeto respostas da Secretaria de Segurança Pública que faz uma análise de mérito dizendo que com customização do sistema de informação e treinamento de pessoal há possibilidade de implantação da proposta do projeto de lei; a Secretaria de Estado da Administração Prisional é favorável ao projeto dizendo: “objetivo precípua da realização do relatório e análise dos casos específicos,, em busca do aperfeiçoamento dos investimentos na área, das condições de trabalho, proporcionando maior suporte assistencial e psicológico para os agentes e seus familiares.”.

O projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) LUIZ FERNANDO VAMPIRO, referente ao processo PL./0380.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 29 e 30.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 04 de FEVEREIRO de 2020.

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2019

"Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fernando Krelling, acima enumerado, estruturado em 4 (quatro) artigos, que visa instituir o relatório de vitimização dos encarregados da aplicação da Lei, objetivando ampliar a publicidade, a transparência, o controle social e a proteção no que concerne aos casos de agravos físicos, psíquicos ou de óbitos decorrentes do exercício da atuação profissional dos agentes de segurança pública.

Foi admitida e aprovada a tramitação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 29/30) após diligenciamento a Secretaria de Estado da Segurança Pública, na qual os órgãos governamentais manifestaram-se favoráveis a proposição. Em seguida, foi remetida a este Colegiado, no qual fui designado Relator, atendendo o disposto no art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Com enfoque nos arts. 80 e 144, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Casa, verifiquei que o Projeto de Lei atende ao interesse público, porquanto pretende contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos à população do Estado, bem como respeito à integridade física e mental dos agentes da segurança pública.



Ainda, a medida proposta atende as diretrizes nacionais da Lei federal nº. 13.675, de 2018, que institui o Sistema único de Segurança Pública (Susp) e criou a Política Nacional de Segurança Pública Defesa Social (PNSPDS).

Assim, a captação desses dados é de extrema importância para que o Estado possa adotar medidas eficazes de proteção e assistência aos agentes de segurança pública em geral.

Isso posto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0380.4/2019**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

Processo PL 380.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 34 - 35.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21/07/2020
Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 380.4/2019

“DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI - REVEAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

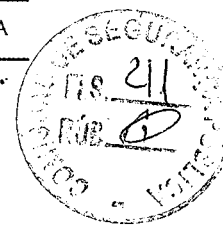
Relator: Deputado Bruno Souza

Antes de exarar parecer conclusivo, e considerando que a presente proposição não tramitou na Comissão de Finanças, entendo que, para verificação do interesse público secundário, é necessária a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.

Nesse sentido, voto pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019 no âmbito desta Comissão de Segurança, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao

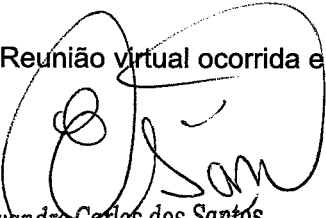
Processo PL/0380.4/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 40.

OBS.: Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Ada Faraco de Luca	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 26/05/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0296/2021

Florianópolis, 26 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FERNANDO KRELLING
Nesta Casa

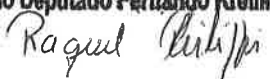
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Segurança Pública deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO EM

27 / 05 / 2021
Gab. do Deputado Fernando Krelling




Ofício **GPS/DL/ 0447/2021**

Florianópolis, 26 de maio de 2021

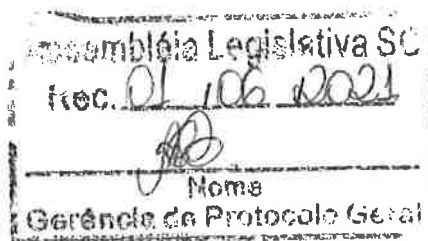
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Segurança Pública deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

4349 -



Ofício nº 970/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 18 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0447/2021, encaminho o Parecer nº 020/21-NUAJ/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que "Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
0545	Sessão de 22.06.21
Anexar a(o) PL 380/19	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 970, PL 0380.4_19_SEF_enc
SCC 10353/2021
SCC 11946/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

133



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**



Ofício DITE/SEF n. 239/2021

Florianópolis, 8 de junho de 2021

REF.: SCC 10353/2021

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 380.4/2019, de origem parlamentar, que *Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei – Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.*

A proposta exige a elaboração de relatório pormenorizado pela SSP e SAP, com a análise individual dos *eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do IGP e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados*, e posterior publicação anual.

Tendo em vista não ser constatado impacto financeiro, esta Diretoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PL, o qual deve ser avaliado pelos órgãos responsáveis pela elaboração e publicação dos Relatórios (SSP e SAP).

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)
José Gaspar Rubick Jr.
Assessor Jurídico

(documento assinado digitalmente)
Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual

Ao Senhor
LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA
Consultor Jurídico
Secretaria de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER Nº 020/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 10353/2021

Interessado: Casa Civil (CC)

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0380.4/2019.
Ausência de verificação de repercussão financeira para o
erário.

I - RELATÓRIO

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0380.4/2019, que
*"Dispõe sobre o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei -
Reveal no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências"*, oriundo
da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº
840/CC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda
(SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado
à ALESC.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base,
exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo
administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma
estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de
conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente
técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, §1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2017,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



Complementar Estadual nº 741/2019).

Em resposta, a DITE emitiu o Ofício DITE/SEF nº 239/2021 (fl. 09), no qual informou, em síntese, que:

(...) A proposta exige a elaboração de relatório pormenorizado pela SSP e SAP, com a análise individual dos eventos que vitimaram policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, agentes penitenciários, profissionais de perícia do IGP e agentes socioeducativos, mesmo que estejam na condição de contratados temporariamente ou comissionados, e posterior publicação anual.

Tendo em vista não ser constatado impacto financeiro, esta Diretoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PL, o qual deve ser avaliado pelos órgãos responsáveis pela elaboração e publicação dos Relatórios (SSP e SAP). (grifo nosso)

Dessa forma, verifica-se que, em atenção à manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual, o referido projeto, *a priori*, não contém repercussão financeira para o Estado, de tal sorte que não há nele matéria sobre a qual a Secretaria de Estado da Fazenda deva opinar.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se¹ no sentido de que o projeto de lei em questão não contém matéria apta a atrair a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda, considerando-se que, com base na informação técnica juntada aos autos, este não ocasiona impacto financeiro no Tesouro do Estado.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN
Procuradora do Estado

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS



DESPACHO

Autos: SCC 10353/2021.

De acordo com o Parecer nº 020/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Encaminhem-se os autos à CC/ DIAL/ GEMAT.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0380.4/2019 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021

Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2019

“DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI - REVEAL NO MBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Dep. Fernando Krelling

Rel.: Dep. Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fernando Krelling, que cria o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - REVEAL, em Santa Catarina.

A matéria foi lida em expediente no dia 17 de outubro de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi baixada em diligência a requerimento do relator Dep. Luiz Fernando Vampiro.

Retornados os autos, com manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Estado da Administração Prisional, ambas as Secretarias foram favoráveis.

O projeto, naquele colegiado, foi aprovado por unanimidade, com parecer favorável do Relator e encaminhado, posteriormente, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também foi aprovado.

Após, foi remetido a esta Comissão de Segurança Pública, onde fui designado relator e postulei diligência externa à Secretaria de Estado da Fazenda, que juntou parecer nos autos.

É o relatório.



II - VOTO

Na Comissão de Segurança Pública, são analisados os aspectos de interesse público das proposições, conforme dispõe o art. 144, do Regimento Interno, em especial quanto às matérias elencadas no art. 74, do mesmo diploma. Dessa forma, entendo que o projeto de lei em análise está inserido no campo temático desta Comissão, tanto quanto à atividade das polícias civil, militar e corpo de bombeiros militar quanto ao funcionamento do sistema prisional.

Conforme acima citado, o projeto dispõe sobre uma parametrização de um relatório pormenorizado anual denominado “Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal”.

Da justificativa do autor, acostada à proposição, transcrevo o essencial para análise deste órgão fracionário:

Como instrumento de referência, nos Estados Unidos da América, o Federal Bureau of Investigation (FBI) produz um relatório chamado Law Enforcement Officers Killed And Assaulted (Leoka), documento que menciona todos os casos em que policiais foram mortos, as circunstâncias em que ocorreram as mortes, breve síntese, período, ambiente, entre outros.

Entendo que um relatório anual similar é necessário para possibilitar uma análise fidedigna da vitimização dos encarregados da aplicação da lei, sejam eles, policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e civis, agentes penitenciários, agentes do Instituto Geral de Perícia, e agentes socioeducativos, mesmo os que estejam na condição de contratados temporariamente ou ocupantes de cargos comissionados [página 3, dos autos eletrônicos].

Quanto às Secretarias sobre as quais o projeto diz respeito, ressalto que ambas, bem como suas Diretorias e Departamentos, em geral, foram favoráveis, conforme descrevo abaixo as manifestações da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa:

Assim, manifesto-me favorável à criação de uma lei, conforme proposto, observando que as informações que possam expor, de qualquer forma, os agentes penitenciários, devem ser preservadas [página 23].

[...]



Tendo em vista a importância do tema abordado no Projeto de Lei nº 0380.4/2019, o constante dever de melhora na prestação de serviços e o respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei, entendemos enquanto Departamento da Administração Socioeducativa, como necessário o presente projeto apresentado [página 24]

Também verificou-se nesta Comissão, o interesse público sob sua vertente secundária, quais sejam, as finanças públicas, motivo pelo qual os autos foram remetidos à Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou da seguinte forma, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual:

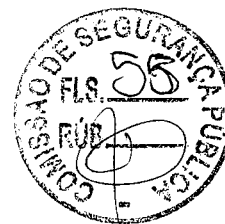
Tendo em vista não se constatado impacto financeiro, esta Diretoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PL, o qual deve ser avaliado pelos órgãos responsáveis pela elaboração e publicação dos Relatórios (SSP e SAP) [página 37, dos autos eletrônicos].

Por fim, entendo que a proposta, de acordo com o descrito acima, trará maior visibilidade, principalmente aos casos de violência que acometem os profissionais de segurança pública e, portanto, tenderá a qualificar sua atuação, sendo positivo à prestação do serviço.

Neste sentido, observados os artigos 144, II e 74, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº PL./0380.4/2019**, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza



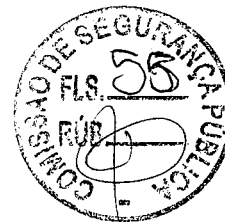
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Segurança Pública, em sua reunião de 27 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0380.4/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2021



Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria



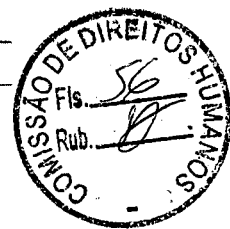
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Segurança Pública, em sua reunião de 27 de outubro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0380.4/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2021



Miguel Atherino Apóstolo
Chefe de Secretaria

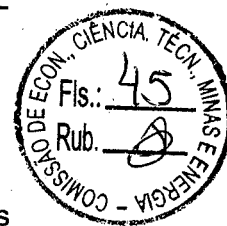


DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0380.4/2019, ao(à) Sr(a). Dep. Ada Faraco De Luca, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2021


Chefe de Secretaria



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ada de Luca, referente ao

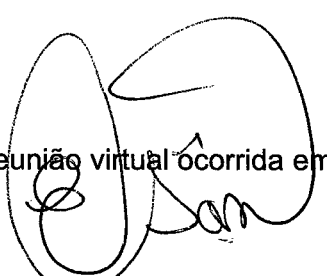
Processo PL 501.6/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 41 ≥ 44.

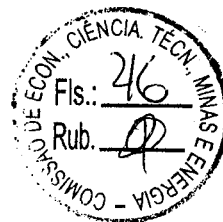
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/11/2021


Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em sua reunião de 24 de novembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0501.6/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2021


Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria